

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 007/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios n° 181/2023/GS/SEMAD/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, ofício n° 0152/2023/GS/SEMUS/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, ofício n° 089/2023-GS/SEMAS/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, ofício n° 010/2023/GS/SEMMA/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ofício n° 133/2023/GS/SEMED/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Todos os ofícios mencionados acima vieram devidamente acompanhados com as respectivas justificativas de

solicitação e termo de referência elaborados pelas secretarias solicitantes, conforme fls. 001/018.

À fl. 019/020 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o setor de compras enviou através do memorando nº 17/2023 à CPL a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 021/044.

Às fls. 045/046 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 048/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 032/2023, fls. 047/051.

Às fls. 052/053, foi encaminhado através do ofício nº 123/2023/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos. Das fls. 054/060, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 016/2023 e portaria nº 001/2022 onde designa a comissão permanente de licitação.

Das fls. 061/110, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação para microempresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo VIII - modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo IX - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo X - modelo de declaração de fidelidade e veracidade de documentos apresentados;

Anexo XI - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência.

Às fls. 111/121, consta parecer jurídico inicial manifestando-se, após análise da minuta do edital e do

contrato, favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 122/167 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 168/171, aviso de licitação publicado em 31/03/2023 com abertura do processo marcado para o dia 17/04/2023, ou seja, prazo está em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Das fls. 172/176, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas;

III) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 177/261, constam os documentos de habilitação da empresa **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** e das fls. 262/264, diligência da empresa.

Das fls. 265/309, constam os documentos de habilitação da empresa **P. DE OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO EIRELI** e das fls. 310/311, sua proposta de preço.

Das fls. 312/320, ata final do dia 18/04/2023; das fls. 321/322, vencedores do processo.

Das fls. 323/324, solicitação de parecer jurídico e das fls. 325/330, parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame.

Finalmente, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da

Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sr^a. Pregoeira declarou como vencedora as empresas na seguinte forma:

- **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, vencedora dos itens 0005 e 0006, pelo valor total de R\$ 152.467,90;
- **P. DE OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO EIRELI**, vencedora dos itens 0001, 0002, 0003 e 0004, pelo valor total de R\$ 994.938,50.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei n° 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei n° 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico n° 007/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Viseu-PA, 20 de abril de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 014/2023